

6ª Reunião do Câmara Técnica de Controle Ambiental e Gestão Territorial

Data: 25 de março de 2025

Local: TEAMS

Resumo

Setor	Nome	Órgão
1 - Governo Federal	Rodrigo Agostinho - Presidente Câmara Técnica	IBAMA
1 - Governo Federal	André Lima	MMA
2 - Governo Estadual	Werner Farkatt Tabosa	Gov. RN
3 - Governo Municipal	Allan Fontes	Anamma Norte
4 - Sociedade Civil e Trabalhadores	João de Deus Medeiros	IA-RBMA
4 - Sociedade Civil e Trabalhadores	Zuleica Nicz	AMAR
4 - Sociedade Civil e Trabalhadores	Maria Lúcia B. C. da Silva	ABES
5 - Setor Empresarial	Maria do Socorro C. Branco	CNI
5 - Setor Empresarial	Nélson Ananias Filho	CNA
5 - Setor Empresarial	Patrícia Boson	CNT
Observador (a)	Marcela Moraes	DSisnama
Observador (a)	Vinícius Vitoi	DSisnama
Observador (a)	Júlia Martins	DSisnama
Observador (a)	Alvanite Silva e Moura	DSisnama
Observador (a)	João Carlos de Carli	
Observador (a)	Heloísa Dias	Sociedade Civil

1. Abertura

O Presidente Rodrigo Agostinho, após conferir o quórum, iniciou a reunião. Informou que a ideia da reunião seria avançarem no debate sobre a resolução para garantirem mais transparência ao sistema de autorizações de supressão de vegetação. A diretora Marcela Moraes ressaltou que seria preciso rever o calendário de reuniões e que

para esta reunião estava prevista a aprovação do texto base da resolução. O Secretário André Lima ressaltou a relevância da resolução a ser debatida para a agenda de clima, de desmatamento e de biodiversidade do Brasil. Lembrou que o maior fator de emissões de gases de efeito estufa no Brasil ainda é o desmatamento e o seu controle ainda não é efetivo. Ressaltou a importância de existirem condições de definir com a máxima precisão possível o que é o desmatamento autorizado do que não é autorizado, seja para fins de controle e ações sancionatórias seja para fim de implementação de instrumentos econômicos, que tem ocorrido com muita dificuldade. Ressaltou que propósito da resolução é a integração e a transparência de dados e informações com foco na supressão de vegetação em áreas rurais. Ressaltou que foram recebidas sugestões por meio da consulta pública para que o enfoque da resolução abrangesse também as áreas urbanas e outros tipos de medidas autorizativas e não apenas atividades de supressão, no entanto, esse não seria o propósito dessa resolução específica. No âmbito desta norma, o que se quer, inclusive em atenção, a determinação do próprio Supremo Tribunal Federal na ADPF 743 e na 760, que também trata do tema do desmatamento é no sentido de que se faça a máxima integração possível dos dados e a máxima transparência ativa e que o debate se relaciona à necessária integração dessas informações de ASVs no âmbito do Sinaflor. Propôs que fizessem uma primeira rodada com considerações e dúvidas em relação ao conteúdo da matéria e dependendo do desenrolar dos encaminhamentos poderiam encerrar o dia com o texto básico aprovado.

2. Debates

- Maria do Socorro Lima – Lembrou que a consulta pública está aberta até o dia 11 de abril e que a discussão poderia ser feita a partir dessa data para que a Câmara técnica tenha subsídios para deliberar.
- Allan (Anamma) – Destacou que a Anamma fez uma análise da minuta que está proposta na consultoria pública e identificou alguns pontos para debate. Concordou com a Maria do Socorro sobre o aguardo do resultado da consulta pública. Considerou que os artigos 7º e 8º seriam como se o município não tivesse competências para tratar de autorização de supressão de vegetação em razão do estado ter que delegar por ato formal uma competência que pela Constituição já é dos municípios. Expressou a intenção de sentar-se com o representante que elaborou a minuta para discutir esses pontos e definirem algumas situações. Considerou que a referência ao laboratório de geoprocessamento previsto pela resolução precisaria ser mais bem definida e esclarecer melhor a estrutura mínima necessária na resolução.
- Gustavo Malaco – Ressaltou que a Lei da Mata Atlântica seria um ponto importante a ser considerado no texto base e que vai encaminhar como proposta dentro da consulta pública. Considerou como pontos importantes o Artigo 4º, parágrafo 2º, em relação aos arquivos que tem que ser disponibilizados dentro do processo que fosse inserido, por

exemplo, as áreas que são reconhecidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, seja em nível estadual ou federal. Considerou importante ter essa citação na solicitação de autorização para que se tenha os dados onde elas estão incidindo. Considerou que as espécies ameaçadas, raras, endêmicas e com distribuição restrita poderiam ser colocadas, mesmo que de forma genérica e inseridas também na solicitação. Por fim, ressaltou a importância de se ter o cuidado de como pensar isso, pois há casos nos quais não há um levantamento florístico e que fica apenas no sítio sociológico e dessa forma se perde muita biodiversidade que nem foi conhecida. Chamou atenção especialmente para as áreas campestres e que essas contribuições serão encaminhadas como proposta na consulta pública.

- Rodrigo Agostinho (Ibama) – Destacou que as áreas campestres, em praticamente todos os biomas, trazem um desafio sobre como lidar com elas frente as autorizações de supressão. As pessoas lembram muito dos campos de altitude, da Mata Atlântica, dos Campos do cerrado, mas os demais biomas também têm áreas campestres que ficam de certa forma negligenciada.

- André Lima (MMA) – Sobre a competência dos municípios para supressão de vegetação, se pudesse fazer um aprimoramento para esclarecer as questões que a Anamma trouxe, faria um ajuste na ementa da resolução ressaltando que dispõe sobre critérios e condições mínimas para a emissão de autorização de supressão de vegetação nativa de que trata o Artigo 8º, Inciso 16, da lei complementar 140, de 2011, que estabelece uma regulamentação para a emissão de autorização de supressão de vegetação nativa em imóveis rurais. Ressaltou que é competência precípua dos estados com base na Lei Complementar 140 e que os municípios podem exercer esta competência apenas quando for delegada pelos estados. Isso não significa retirar a competência dos municípios de dar autorizações em áreas urbanas ou para empreendimentos de caráter urbano. O posicionamento crucial para o controle do desmatamento no Brasil é a supressão de vegetação nativa em imóveis rurais para fins agropecuários.

- Rodrigo Agostinho (IBAMA) – Reforçou esse entendimento sobre a Lei Complementar 140 de que os municípios licenciam a supressão de vegetação, inclusive na área rural, por delegação dos estados e que é assim que tem funcionado.

- Nelson Ananias Filho (CNA) - Externou o entendimento no mesmo sentido do Alan sobre a Lei Complementar 140 e sobre a construção dessas competências nos níveis federativos.

- Werner (Abema) – Esclareceu que está aguardando o retorno do grupo para falar em nome dos estados e que tem municípios que licenciam e atuam também com esse papel de executar a junto ao Sinaflor as autorizações de supressão para as diversas atividades.

- André Lima (MMA) – Ressaltou que a LC 140 é explícita em relação a competência para

a supressão de vegetação em imóvel rural. Ressaltou que essa não é a única legislação aplicável à matéria e lembrou da implementação do Código Florestal que é explícito no Artigo 26 e diz que a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de prévia autorização do órgão estadual competente. O código Florestal é a lei específica relacionada à matéria e ele é explícito em relação à competência precípua dos estados, o que não significa exclusão dos municípios.

- Gustavo Malacco (sociedade civil) - Considerou sobre a discussão jurídica que é importante pontuar onde ela cabe e que essa câmara técnica não está relacionada à questões jurídicas. Já houve a admissibilidade na câmara técnica pertinente para isso e que precisaria ser dado o rito. As questões jurídicas cabem às entidades colocarem nas câmaras que tem essa questão. Ressaltou sobre os atos autorizativos dos municípios, que em Minas (Gerais) estão sendo desastrosas as delegações. Ressaltou a importância de terem uma discussão madura.

- Rodrigo Agostinho (Ibama) - Esclareceu que entende que, de fato, o município só possui competência para licenciar após delegação. Esse é um entendimento consolidado juridicamente dentro do Ibama. Há municípios fazendo um trabalho belíssimo, com estrutura melhor do que os estados e tem municípios que não tem estrutura nenhuma licenciando autorização de supressão de vegetação. Tem município fazendo isso por meio de consórcios com a mesma equipe para uma região inteira e muitas vezes sem critério, sem possuir qualquer legislação municipal sobre o termo. Então essa é uma posição institucional do Ibama, de que é preciso deixar clara a interpretação da Lei Complementar 140 de que o município com delegação, com equipe, com conselho municipal formado pode sim licenciar autorização de supressão de vegetação. E que o licenciamento hoje de atividades agro silvopastores é do estado e por isso que as autorizações de supressão, no nosso entendimento, também são dos estados, mas que podem ser exercidos pelo município por delegação.

- Nelson Ananias Filho - Ressaltou que seria importante no Artigo 7º entender e relacionar com a proposta da resolução que é dar transparência ativa e integrar os dados. O problema não seria o município, mas garantir que essas autorizações tenham a transparência necessária para identificar o que é legal e o que é ilegal. Propôs que em vez de colocarem a questão de delegação, criassem um mecanismo para que essa licença, essa autorização dada pelo município tenha a transparência necessária para que ela possa ser auditada, para que ela possa ser fiscalizada, isso seria mais importante do que delegar isso. Se o artigo sétimo trouxer que toda a ação deve ser no Sinaflor ou no car, considerou que traria essa clarificação e não a afetaria a competência e dos entes federativos.

- André Lima (MMA) – Considerou que sendo a Lei complementar uma lei mais geral, a lei específica é o Código Florestal e então a regulamentação relaciona-se ao Artigo 26 do Código Florestal e ao Artigo 8º da Lei Complementar. E o que se pode é encontrar na minuta de resolução são os meios de ser mais inclusivos e de garantir que o município, nas hipóteses em que ele tem competência para a supressão de vegetação em área rural para a conversão do uso do solo, nos termos do Artigo 26 que ele tem delegação, então esta seria uma hipótese de competência. Se o município está dizendo que ele tem outras possibilidades de competência seria interessante que o Allan mandasse por escrito em que hipóteses um município poderia também autorizar supressão de vegetação nativa em imóvel rural que não conflite com o Artigo 20 do código Florestal e o artigo 8º da Lei Complementar.

- Allan (Anamma) – Propôs que poderiam, inclusive, regulamentar a alínea b, do inciso 15. Expressou o entendimento de que, se o município estiver pronto e estruturado para licenciar, que ele possa também autorizar a supressão. Esse entendimento é válido porque se o município não tem estrutura para licenciar também não tem estrutura para dar autorização de supressão de vegetação. Considerou que esse entendimento seria mais correto. Considerou que os municípios que já tenham estrutura e estejam licenciando os empreendimentos propositalmente vão necessitar de ASV.

- André Lima (MMA) – Perguntou sobre o entendimento da Anamma sobre o Artigo 26 do Código Florestal, que trata da conversão de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo para fins agropecuários.

- Allan – ANAMMA – Considerou que o Artigo 26 do Código Florestal está muito vinculado à competência do CAR e por isso diz que é do órgão estadual.

- André Lima (MMA) – Detalhou o conteúdo do Artigo 26 sobre a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público quanto de domínio privado, que dependerá do cadastro ambiental do imóvel no CAR de que trata o Artigo 29 e a prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama. Destacou que o que o Conama pretende regular é a transparência e a integração de dados, sobretudo do Artigo 26. Se a Anama entende que há outras hipóteses em que é importante destacar nessa resolução, para que haja uma maior integração do Sisnama, manifestou ser favorável e que não é intenção da resolução bloquear a participação dos municípios.

- Rodrigo Agostinho (Ibama) – Ressaltou que não deveriam estar discutindo competência porque competência não é o objeto de matéria a ser regulamentada pelo Conama. Enfim, o que estabelece competência, inclusive, é a lei complementar.

- André Lima (MMA) – Lembrou que a Maria do Socorro trouxe uma ponderação de

aguardarem finalizar a consulta para aprovarem um texto base. Considerou que a consulta vai trazer subsídios para fazerem o aprimoramento do texto.

Tendo acesso aos subsídios poderão fazer contribuições de aperfeiçoamento do texto, mas o texto base é o que estava colocado. Não acredita que tenha surgido um segundo texto base nas consultas públicas e que se possa eventualmente abrir mão desse texto para trabalharem em outro texto. A Anama apresentou o questionamento em relação ao 7º, 8º e talvez o 9º. Considerou que existe um consenso sobre terem um texto base e trabalharem sobre isso e que seria possível aprovarem o texto base e deixarem em aberto para que cada membro do comitê da câmara técnica possa trazer os seus destaques e na próxima reunião abririam para os destaques em cada um dos artigos.

- Allan (Anamma) – Considerou que não seria interessante aprovarem o texto base antes da consulta pública ser finalizada. Ela precisaria ser concluída para posteriormente aprovarem o texto base.

- Rodrigo Agostinho (Ibama) - Ressaltou que a resolução visa enfrentar um problema de falta de transparência. Que há muitos entes licenciando autorizações, licenciando o desmatamento e autorizando a supressão de vegetação e que é algo que a sociedade cobra muito, inclusive pelo próprio setor do agro. E que é preciso separar o desmatamento autorizado do não autorizado. Ressaltou que no Ibama diariamente enfrenta o desafio de desembargar áreas que foram embargadas por desmatamento que tinham autorizações e que tinham licenciamento, mas que essas autorizações não estavam em nenhum sistema público. A transparência evitaria também que a pessoa que está legal, a pessoa que está dentro das regras, sofresse qualquer ação por parte dos demais entes. Do ponto de vista de comando e controle precisa deixar muito claro que é muito importante que se possa avançar nisso. É um dos motivos do tema de ASV ter sido judicializada no supremo é justamente a falta de transparência e que é muito importante avançar nessa resolução. Ressaltou a intenção de aprovarem a resolução até a plenária de junho e que até tem abril e maio. Considerou que poderiam deixar de aprovar o texto base na reunião para deixar todos tranquilos e confortáveis de que não haveria nenhuma intenção do Ministério de Meio Ambiente, de fazer nenhum tipo de açodamento. Propôs reverem o calendário e fazerem mais uma reunião antes da consulta pública. Considerou estar inclinado a pedir um parecer da AGU para ter um posicionamento que não seja só do Ministério de Meio Ambiente, mas que seja do governo federal em relação a questão de competência de autorização de supressão de vegetação e desmatamento. Considerou que isso certamente não virá até a próxima reunião e que deixaria isso para Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e o que poderia ser feito nessa câmara técnica seria uma discussão a mais inclusiva possível. Propôs fazerem uma reunião no dia 9 de manhã ou

no dia 8 ou no dia 10, um desses 3 dias na semana que estava prevista a reunião e avaliarem se a outra seria no dia 23 ou 24 (de abril). Na sequência avaliam com a presidência da câmara se mantém um ritmo de reuniões quinzenais ou se mantém a partir da reunião da semana de 22 de abril reuniões semanais ou se criam um subgrupo ou se fazer reuniões cotidianas.

- Diego (MMA) - Ressaltou que precisavam observar o prazo estabelecido pelo STF, pois há o prazo legal.
- Werner (Anamma) _reforçou o pedido para que o texto base não fosse votado na reunião.
- Rodrigo Agostinho (Ibama) – Aprovou as datas sugeridas para as próximas reuniões nos dias 08 de abril e no dia 24 de abril.

3.Encerramento

4. Observação
Este relato não é capaz de descrever todos os debates com precisão de uma transcrição fidedigna da reunião. O objetivo é complementar registros na minuta de resolução.